

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 120, de 11 de março de 2022 (120/2022)

Publicada no DOESC nº 21.732, de 17.03.2022

Regulamenta o uso do Correio Eletrônico na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 102, § 1º, da LC nº 80/94 c/c o artigo 16, inciso I, da LCE nº 575/2012:

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 e da Lei Complementar 80/94 e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 134, § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do correio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo estabelecer requisitos básicos ao uso do Correio Eletrônico na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas pelos usuários(as) e administradores(as) dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta resolução, devem ser adotadas as seguintes definições:

I - ADMINISTRADOR: gestor(a) do serviço de Correio Eletrônico e de Grupos: profissional de TI vinculado(a) à Gerência de Tecnologia e Informação responsável por administrar o serviço de e-mail institucional e pela criação de grupo institucional da DPESC;

II - CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL OU E-MAIL INSTITUCIONAL: serviço de correio eletrônico de propriedade da DPESC;

III - USUÁRIO INDIVIDUAL: toda pessoa que possui um e-mail institucional e faz uso deste no desenvolvimento de suas atividades de trabalho;

IV - USUÁRIO INSTITUCIONAL: caixa postal, à qual não se vincula um usuário individual, mas uma comissão, grupo ou setor da DPESC e que é possível o acesso de mais de uma pessoa. Não estando associada a uma pessoa, é preciso vinculá-la de maneira especial a um login individual, para que possa ser usada.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL

Art. 3º. Serão fornecidas as seguintes contas de e-mail (em domínio único):

I - contas de usuário individual, para todos os defensores, defensoras, servidores e servidoras efetivos ou comissionados em exercício na DPESC;

II - contas de usuário institucional para Administração Superior, Ouvidoria, Conselho Superior, Diretorias, Gerências, Núcleos Especializados, CECADep, Coordenadorias de Núcleo Regional, Defensorias Públicas, Comissões, Grupos de Trabalho e eventos institucionais;

§ 1º. Não serão criadas contas de e-mail para estagiários(as), funcionários(as) terceirizados(as) e CETISP.

§ 2º. A conta de usuário individual criada para o servidor(a) é de responsabilidade deste(a).

§ 3º. As contas de usuário institucional são de responsabilidade dos(as) titulares das respectivas funções.

Art. 4º. O nome de usuário das contas de usuário individual deverá obedecer ao padrão prenome, sobrenome: <nomesobrenome@defensoria.sc.def.br>; e as contas de usuário institucional deverão obedecer ao padrão: 'sigladosetor': <setor@defensoria.sc.def.br>.

§ 1º. Em hipótese alguma serão criadas contas de e-mail cujo nome de usuário esteja fora do padrão proposto no artigo 4º desta resolução, salvo no caso de homônimos ou e-mails criados anteriormente a esta norma.

§ 2º. As contas já criadas em padrão diferente que estejam duplicadas para um(a) mesmo(a) usuário(a) serão revistas pela GETI.

Art. 5º. Serão criados grupos de e-mail somente pelos administradores de contas/grupos, mediante justificativa formal para a criação direcionada à Gerência de Tecnologia e autorizadas pela Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O grupo de e-mail criado é de responsabilidade do(a) solicitante durante a vigência do respectivo grupo, que administrará a atualização de membros(as) (cadastro e exclusão), cabendo a este(a) compartilhar o acesso aos(as) envolvidos(as) no grupo, no caso de saída do setor e/ou área ou da DPESC.

§ 2º. Todos os grupos criados anteriormente, sem data de vigência e sem quaisquer mensagens há no mínimo 6 (seis) meses serão excluídos pela GETI após envio de mensagem de exclusão e ausência de manifestação pela sua manutenção por qualquer interessado(a) no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Serão mantidas as contas de e-mail dos defensores, defensoras públicas, diretores, diretoras, gerentes, servidores e servidoras que não mais tiverem vínculo com a DPESC, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação feita pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas ao Administrador.

§ 1º. Defensores, defensoras, servidores e servidoras cedidos/requisitados ou em afastamento parcial/afastamento integral terão sua conta de e-mail mantida.

§ 2º. É de responsabilidade da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES comunicar o prazo para exclusão da conta de e-mail institucional, bem como informar ao administrador das contas de e-mail o término do vínculo institucional.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 7º. Os(As) membros(as) e servidores(es) da DPESC estão condicionados(as) ao ingresso e permanência nos grupos de e-mail, conforme disposto abaixo:

I - os grupos de e-mail institucional criados na DPESC intitulados de servidores@defensoria.sc.def.br e defensores@defensoria.sc.def.br passam a ser de permanência facultativa;

II - os grupos de e-mail institucional criados na DPESC para a Administração Superior, Ouvidoria, Conselho Superior, Diretorias, Gerências, Núcleos Especializados, CECADep, Coordenadorias de Núcleo Regional, Defensorias Públicas, Comissões, Grupos de Trabalho e eventos institucionais são de permanência obrigatória a todos que estão a esses vinculados;

III - os grupos de e-mail institucional criados na DPESC com o objetivo de comunicação oficial intitulados comunicacao.geral@defensoria.sc.def.br, comunicacao.estagiarios@defensoria.sc.def.br, comunicacao.servidores@defensoria.sc.def.br e comunicacao.defensores@defensoria.sc.def.br e outros que venham a ser criados com essa mesma extensão serão de permanência obrigatória.

Parágrafo único. Os grupos de e-mail institucional a que se refere o inciso III acima, destinam-se exclusivamente para questões oficiais relacionadas a informações, comunicações, orientações, divulgações e solicitações administrativas, e admitirão apenas resposta ao(à) remetente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os grupos de e-mail institucional criados na DPESC intitulados de geral@defensoria.sc.def.br e estagiarios@defensoria.sc.def.br passarão a se chamar comunicacao.geral@defensoria.sc.def.br e comunicacao.estagiarios@defensoria.sc.def.br, aplicando-se o parágrafo único do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 15 dias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral, a quem cabe coordenar as atividades inerentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação e gestão eletrônica, nos termos do artigo 17, IX, do Regimento Interno da DPESC.

Florianópolis/SC, 16 de março de 2022.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC